



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 64 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Taxa de Transporte Público Coletivo - TTPC e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**LEI COMPLEMENTAR N° 3456
De 30 de Dezembro de 2021**

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1° Esta Lei Complementar institui a Taxa de Transporte Público Coletivo - TTPC, que tem por objetivo custear o sistema de transporte público coletivo do Município de Guararema.

CAPÍTULO II DA TAXA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 2° A TTPC tem como fato gerador a utilização, pelos usuários efetivos e potenciais, do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município prestado pela Administração Municipal, mediante concessão e/ou outra espécie de contrato administrativo.

§ 1° Considera-se usuário efetivo todos os munícipes de Guararema e demais cidadãos que possam vir a usar o sistema de transporte público coletivo do município.

§ 2° Considera-se usuário potencial todo empregado vinculado às pessoas físicas ou jurídicas empregadoras com sede, filial ou qualquer estabelecimento no Município.

§ 3° Considera-se responsável tributário pelo recolhimento o empregador pessoa física ou jurídica com sede, filial ou qualquer estabelecimento no Município que mantém vínculo empregatício.

Art. 3° A base de cálculo da TTPC é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§ 1° A base de cálculo mensal da TTPC para o responsável tributário será determinada pelo número de empregados vinculados à sede, filial ou estabelecimento de cada empregador pessoa física



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



ou jurídica, multiplicado pelo valor da taxa por empregado com vínculo empregatício.

§ 2º O valor da TTPC por empregado com vínculo empregatício será apurado por regulamento do Poder Executivo.

§ 3º A TTPC sofrerá reajuste anual pelo índice oficial determinado pelo município através de Decreto.

Art. 4º O responsável tributário deve manter atualizado o seu cadastro de quantidade de funcionários com quem possuem vínculo empregatício através de envio de relatório mensal para a Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 5º A TTPC será lançada mensalmente e deverá ser paga pelo responsável tributário até o dia 15 (quinze) do mês de fornecimento da informação sobre o número de funcionários com vínculo empregatício, por guia específica emitida pela Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º O não pagamento da TTPC no vencimento mencionado acarretará a aplicação de multa e juros nos termos do art. 59 e art. 60 da Lei Complementar nº 3.226, de 18 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 7º O Município, através Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, fiscalizará o empregador pessoa física ou jurídica, sobre o cadastro de funcionários com quem elas possuem vínculo empregatício nos seguintes casos:

- I. se empregador não enviar o relatório da quantidade de funcionários no prazo estipulado;
- II. se os dados informados possuírem algum tipo de divergência em relação as informações fornecidas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério da Economia.

Art. 8º Caso sejam constatadas divergências negativas no cadastro de número de vínculos empregatícios, através da fiscalização, será cobrada multa de 10 (dez) vezes sobre o valor não pago ou pago a menor por cada funcionário irregular durante todo o período comprovado.

Art. 9º São isentos da TTPC os empregadores que se enquadrarem nas duas categorias:

- I. Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP; e



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



II. que possuir menos de 20 funcionários com vínculos empregatícios.

Parágrafo único. Não será aplicada a isenção da TTPC aos empregadores que não mantiverem seu cadastro atualizado conforme previsto no Art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As receitas oriundas da TTPC são vinculadas às despesas para a prestação de serviço do transporte público coletivo devendo ser integralmente repassadas ao Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo - FMTPC.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no *caput*, sendo permitido tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por meio de Decreto.

Art. 12. A TTPC será lançada após o término do contrato de concessão vigente na data da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO